



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.555 , DE 14 DE junho DE 2006.
Projeto de Lei nº 5.569/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de emissões otoacústicas, no período neonatal, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares no Município de Maceió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

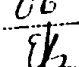
Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Maceió obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos centros de saúde da rede municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 14 de junho de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
15 / 06 / 2006

Encarregado

